



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **717**
DECISÃO: PL Nº **168/2022**
Processo: Prot. Nº **1123761/2020**
Interessado: **JOSÉ DE SOUSA TORRES**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo e valor atualizado, nos termos da alínea "d" do Art. 73, da Lei 5.194/66. Recomenda-se que a Gerência de Fiscalização do CREA-PB, proceda a fiscalização junto ao autuado para verificação da real participação do profissional a frente das obras.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunido de forma híbrida, em sua Sessão Plenária Nº **717**, de 16 de novembro de 2022, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEECA) Nº 94/2020, de 05 de maio de 2020, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, referente à lavratura de Auto de Infração de Nº 500021105/2020, contra a Pessoa física JOSE DE SOUSA TORRES, tratando-se de autuação por exercício ilegal da profissão, referente ao projeto/execução uma unidade com 02 pavimentos, térreo comercial e 1º andar, residencial com área total de 196,00m², sem o devido registro no CREA-PB; Considerando que tal fato constitui Infração a alínea "a", artigo 6º, da Lei nº 5.194/66; Considerando os termos da Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 17/02/2020 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no artigo 10, Parágrafo único da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando a apreciação do recurso pelo relator que após análise detalhada apresentou parecer com o seguinte teor: *"....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório: Versa o presente sobre defesa tempestiva impetrada ao egrégio plenário do Crea-PB contra o Auto de Infração 500021105/2020, lavrado em 17/02/2020, por este CREA-PB, contra a pessoa física JOSE DE SOUSA TORRES, CPF: 012.918.068-81, já qualificado nos autos, por infração por infração a alínea "a" do art. 6º, da Lei 5.194/66; Análise: O autuado tomou conhecimento do auto de infração na data de 17/02/2020, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; - Não foi apresentada defesa dentro do prazo legal e nem regularização na época, tornando-se revel; - Em obediência aos tramites legais, nos termos da Res. 1008/04 do Confea, o processo seguiu para CEECA, que decidiu por manter o auto com multa estabelecida no patamar máximo; - Após tomar conhecimento da decisão da CEECA, foi apresentado recurso tempestivo ao plenário do Crea, onde o autuado alega que não é letrado e que não atentou para os prazos e só contratou um profissional para regularizar a obra em 16 de março de 2020; - Diante dos fatos alegados no recurso e na documentação anexada, constata-se que a obra só foi regularizada em 16/03/2020, conforme ART PB20200305463, do Eng. Civil CICERO ODON DE MACEDO FILHO, anexa aos autos. Fundamentação: Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Lei no. 5.194, de 1966, em destaque o Artigo 73, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Voto: Com base na*

16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

legislação em vigor, na documentação apenas ao processo e nas razões apresentadas em recurso ao plenário pelo Sr. JOSE DE SOUSA TORRES, nosso parecer é pela manutenção da multa com a redução da penalidade para o patamar mínimo. Recomenda-se que a GFIS proceda a fiscalização junto ao atuado para verificação da real participação do profissional a frente das obras. É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 16 de novembro de 2022...Conselheiro: MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIACÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e cumpra-se,

João Pessoa, 16 de novembro de 2022


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-